

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**LI - Nº 02/2018 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do COMDEMA nº 03/2016 que define procedimento de LICENCIAMENTO para edificações urbanas em atenção ao que estabelece o Art. 103 da Lei Municipal 2207/2014 e dá outras providências, demais leis municipais, com base nos autos do processo administrativo nº 72/2018 expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Empreendedor:** CAST Empreendimentos Imobiliários

**CPF:** 18. \*\*\*.\*\*\*/\*-\*\*-\*\*

**Endereço:** Rua Domingos Saggioratto s/nº, Bairro Centro

**Município:** Mato Castelhano - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Atividade:** Condomínios por unidade autônoma/fração ideal – vertical, prédios de apartamentos

**Porte:** Mínimo

**Potencial Poluidor:** Alto

**Nome do Empreendimento:** Residencial Prosperitá

**Localização:** Rua Longino Zaccarias Guadagnin s/nº, Centro

**Cidade:** Ibiraiaras – RS

**Coordenadas:** S -28º 22' 03,7”

Wo -51º 38' 09,1”

### **3 – Localização e características da construção:**

3.1 – Este documento autoriza o licenciamento de Instalação e a respectiva emissão do Alvará de Construção para a atividade de Condomínios por unidade autônoma/fração ideal – vertical, prédios de apartamentos, de acordo com a Resolução Municipal COMDEMA nº 03 de 09 de março de 2016;

3.2 – O edifício deverá estar localizado distante de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei 12.727, de 17/10/2012 e Normas técnicas da FEPAM;

3.3 – A outra etapa do licenciamento deverá ser requerida;

3.4 – O edifício terá 5 pavimentos, com 2 apartamentos por andar, totalizando 10 apartamentos, com uma população prevista de 30 pessoas;

3.5 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

3.6 – O edifício terá a finalidade residencial;

3.7 – A implantação da Arborização Urbana deverá o artigo 91 da lei Municipal 2279/2016 e o Decreto Municipal 2669/2013.

### **4 – Quanto aos resíduos sólidos:**

4.1 - Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza;

4.2 – O empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBRs 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

**4.3 – A destinação dos resíduos sólidos da construção civil é de responsabilidade do empreendedor, conforme Lei Federal 12305/2010;**

## **5 – Quanto ao tratamento de efluentes hidrossanitários:**

5.1 - O sistema de tratamento de efluentes hidrossanitário deverá ser implantado conforme o projeto apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal, sendo composto por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro. Os mesmos deverão ser implantados dentro da área do empreendimento, fora do Passeio Público;

5.2 – Conforme Lei Municipal 2279/2016 Art. 32 § 1º inciso I e alínea a o tanque séptico *“deverá estar localizado em local próximo à via pública, com tampa visível e sem nenhuma obstrução que possa dificultar a sua limpeza”*;

5.3 - O empreendimento deverá manter o sistema de tratamento dos efluentes hidrossanitário (esgoto) sempre em perfeito estado de funcionamento;

5.4 - Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a Lei Municipal 2279/2016, NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

## **6 - Responsabilidade Técnica**

6.1 - O responsável técnico pela obra, projeto de licenciamento e demais informações contidas no processo de protocolo DEMA nº 72/2018 é o **Engenheiro Civil CRISTHIANO PRIGOL, ART 9591211**.

Com vistas à obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Formulário de Licenciamento preenchido por completo e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Instalação;
- 4 – Relatório fotográfico colorido da obra concluída;
- 5 – Relatório com imagens coloridas e descrição que comprovem a instalação do tratamento de efluentes hidrossanitários conforme projeto aprovado;

- 6 – Comprovação da implantação da Arborização Urbana conforme previsto no item 3.7 desta Licença de Instalação;
- 7 – Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 8 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico;
- 9 – Croqui de acesso à propriedade;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 29 de Junho de 2018.

